

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.186, de 2023.

**Publicação:** DOU de 12 de setembro de 2023 (página 9).

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.186, de 2023, publicada com o objetivo de enfrentar emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, prevê que as autoridades públicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) poderão adotar, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas, entre outras estabelecidas em regulamento (**art. 1º**): *i*) estudo ou investigação epidemiológica; *ii*) restrição excepcional e temporária de trânsito de produtos agropecuários e fômites por qualquer modal logístico no território nacional; *iii*) restrição excepcional e temporária de trânsito internacional de produtos agropecuários e fômites; *iv*) determinação de medidas de contenção, desinfecção, desinfestação, tratamento e destruição aplicáveis a produtos, equipamentos e instalações agropecuários, e a veículos em trânsito nacional e internacional no País; e *v*) realização ou determinação da realização compulsória de ações de mitigação e controle fitossanitário e zoossanitário.

As medidas ora mencionadas devem ser adotadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas de defesa agropecuária (**art. 1º, § 1º**). Estarão sujeitas ao cumprimento dessas medidas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do disposto em lei

específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que realizam ou participam, direta ou indiretamente, dos seguintes processos ao longo das cadeias produtivas do setor agropecuário, conforme disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 (**art. 1º, § 2º**): *i*) produção, transporte, beneficiamento, armazenamento, distribuição e comercialização; *ii*) importação, exportação, trânsito nacional, trânsito internacional e aduaneiro; *iii*) transformação e industrialização; *iv*) diagnóstico, ensino, pesquisa e experimentação; ou *v*) prestação de serviços e demais processos.

Possibilita-se à União doar materiais, equipamentos e insumos considerados indispensáveis para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária a órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais mobilizados. Nesses casos, o beneficiário não dependerá do cumprimento dos requisitos legais de adimplência exigíveis para a celebração de ajuste com a administração pública federal (**art. 2º**).

Autoriza-se o Ministério da Agricultura e Pecuária a (**art. 3º**): *i*) efetuar o pagamento de diárias e passagens diretamente a servidores e empregados públicos dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais integrantes do SUASA que atuarem em operações de defesa agropecuária convocadas pelo referido Ministério; e *ii*) custear despesas com combustíveis de veículos oficiais federais, estaduais, distritais e municipais utilizados no deslocamento de servidores e empregados públicos dos órgãos e das entidades integrantes do SUASA que atuarem em operações de defesa agropecuária convocadas pelo referido Ministério. Farão jus ao recebimento de diárias e passagens na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, os servidores e os empregados públicos dos órgãos e das entidades estaduais, distritais e municipais



integrantes do SUASA que atuarem em operações de defesa agropecuária convocadas pelo Ministério da Agricultura (**art. 3º, parágrafo único**).

Altera-se o § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para prever que prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana, de calamidade pública e de emergência ambiental, fitossanitária, zoossanitária ou em saúde pública (**art. 4º**).

O **art. 5º** apresenta a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da MPV nº 1.186, de 2023.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00017/2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI):

Nas últimas décadas, o aumento dos riscos associados às emergências tem surpreendido o mundo. De surtos de doenças infecciosas a eventos extremos causados por mudanças climáticas e desastres naturais, essas ameaças têm efeitos em cascata em toda a sociedade, incluindo saúde animal, sanidade vegetal e saúde pública. Seu aumento contínuo em frequência e complexidade representa desafios sem precedentes para nossos ecossistemas interconectados e ameaça a segurança da saúde global.

(...)

Contudo, emergências fitossanitárias e zoossanitárias são eventos de alta complexidade técnica, política, econômica e social, particularmente em um país, como o Brasil, onde o setor agropecuário desempenha fundamental e estratégico papel no contexto nacional. Diante deste cenário, e buscando uma melhor organização e preparação para atuação na atual situação de emergência zoossanitária, se faz necessária a melhoria da legislação vigente, no que tange à atualização das medidas para enfrentamento e a disponibilização de instrumentos jurídicos adequados para garantir celeridade na atuação. Este é o principal objetivo da proposta de Medida Provisória ora apresentada.

(...)

Entre as principais medidas trazidas por esta proposta de Medida Provisória destacam-se as alterações nos processos de doação de materiais, equipamentos e insumos utilizados no enfrentamento de emergências fitossanitárias e zoonosológicas, bem como nos pagamentos de diárias e passagens destinadas a servidores e empregados públicos integrantes dos órgãos e entidades do SUASA que atuarem em operações de defesa agropecuária convocadas pelo MAPA e, ainda, no regime de contratação por tempo determinado para atender às necessidades decorrentes das situações emergenciais de que trata a proposição em apreço.

Essas modificações têm por objetivo conferir maior celeridade e eficiência ao enfrentamento destas emergências.

A urgência da MPV nº 1.186, de 2023, de acordo com a exposição de motivos supracitada, pode ser verificada haja vista os desafios atuais para enfrentamento do estado de emergência zoonosológica, em função da influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP). A adequação urgente da capacidade de resposta do SUASA face à IAAP – de maneira a conter a disseminação da doença nos aviários comerciais, a fim de diminuir seu impacto em outros ambientes –, bem como a imprevisibilidade do momento da entrada dessa doença no território nacional, possibilitam o atendimento dos critérios de urgência, relevância e imprevisibilidade que justificam a edição da propositura em análise.

Brasília, 13 de setembro de 2023.

**Henrique Salles Pinto**  
*Consultor Legislativo*